

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTARÉM**

Referência:

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 007/2023 - CMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2023 – CMS

MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n° 39.619.837/0002-30, sediada no endereço Rua Atalydes Modeira de Souza, 1472, Sala, 32, Civit I, Serra, ES, CEP: 29.168-055, neste ato representada por seu procurador “ut” instrumento, vem respeitosamente à vossa presença, com fundamento na Lei 8.666/93, no artigo 26 do Decreto 5.450/05, c.c com artigo 4º, inciso XVIII da Lei no 10.520/02 c.c. artigo 11, inciso XVII do Regulamento constante do Anexo I do Decreto no 3.555/00, bem como o Edital de Licitação em questão, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, tendo em vista manifestação, tempestiva, emitida pela empresa ora recorrente, pelos motivos fáticos e de direito que passa a discorrer.

DOS FATOS E DAS RAZÕES RECURSAIS

A ora requerente, participou do certame licitatório em questão, ocorrido no dia 30 de Março de 2023 às 09:00 horas, Constitui objeto da licitação é o **Registro de Preços visando a aquisição de insumos de informática (toners e kit de tintas), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

A recorrente apresentou durante o certame licitatório sua manifestação de intenção de recurso, conforme transcrita a seguir:

MANIF. INT DE RECURSO PARA QUE A EMPRESA APRESENTE PROVA DE EXEQUIBILIDADE DO VALOR APRESENTADO, TENDO EM VISTA QUE O PREÇO PRÁTICA PARA O PRODUTO BROTHER

Minas Soluções em Impressão LTDA

Matriz / Endereço de Correspondência
Av. Sabará, 62, São Vicente, Sete Lagoas, MG
CEP: 35.701-079
CNPJ: 39.619.837/0001-59
I.E: 003.882.861.00-50
Tel: 31-3774-9401
E-mail: minas.solucoes@outlook.com

Filial
Rua Atalydes Moreira de Souza, 1472, Sala 32
CIVIT I, Serra, ES – CEP: 29.168-055
CNPJ: 39.619.837/0002-30
I.E: 083.794.15-8

ESTÁ INEXEQUÍVEL, PELO VALOR PRATICADO, SUSPEITAS SURGEM QUANDO O VALOR APRESENTADO É INEXEQUÍVEL, SERÁ DEMONSTRADO EM PEÇA RECURSAL AS SUSPEITAS, ALÉM DE QUE SERÁ DEMONSTRADO EM PEÇA QUE PRODUTOS MUITOS BARATOS SÃO FALSIFICADOS CONFORME SERÁ DEMONSTRADO, COM PROVAS. INTENÇÃO DE RECURSO NÃO DEVE SER RECUSADA CFE ACÓRDÃO 339/2010 - TCU.

O nosso RECURSO tem a única intenção de demonstrar o equívoco na habilitação do licitante acima descrito, com o objetivo de auxiliar uma melhor contratação para a administração.

Para a aceitabilidade do recurso, o caput do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005 exige a manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer tão logo seja declarado o vencedor do certame:

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

E com base no item 11 do Edital e subitens respectivos:

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção

Minas Soluções em Impressão LTDA

Matriz / Endereço de Correspondência
Av. Sabará, 62, São Vicente, Sete Lagoas, MG
CEP: 35.701-079
CNPJ: 39.619.837/0001-59
I.E: 003.882.861.00-50
Tel: 31-3774-9401
E-mail: minas.solucoes@outlook.com

Filial
Rua Atalydes Moreira de Souza, 1472, Sala 32
CIVIT I, Serra, ES – CEP: 29.168-055
CNPJ: 39.619.837/0002-30
I.E: 083.794.15-8

de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema..

O processo ou procedimento licitatório é aquele pelo qual os órgãos da Administração Direta, as entidades da Administração Indireta, os fundos especiais e as entidades controladas direta ou indiretamente pelas pessoas federativas (art. 1º, § único da Lei nº 8.666/93), convocam pessoas particulares, interessadas em com a mesma celebrar um vínculo jurídico especial, ou ainda aquelas como este órgão que optam por regulamentar a sua forma de contratação.

Este vínculo pode ter como objeto uma alienação ou aquisição de bens, construção de obras, contratação de serviços ou a delegação de serviços públicos, para, através de um ambiente de competição, selecionar a melhor proposta aos interesses do órgão contratante, segundo regras prefixadas neste caso na lei maior, que deve ser obedecida por todos, na regulamentação e no instrumento convocatório.

Começamos explicando que os produtos, a serem entregues nos itens alvos deste recurso, são;

Toner TN1060/DR1060 para impressora Brother DCP-1602 – Produto ORIGINAL.

Toner TN3442 para impressora Brother DCP-L5652DN – Produto ORIGINAL.

Unidade de Cilindro TN420/ TN450 para impressora Brother DCP-7065 – Produto ORIGINAL.

Unidade de Cilindro TN3442/TN3472 para impressora Brother DCP-L5652DN – Produto ORIGINAL.

Obrigatoriamente deverá entregar, material **original e genuíno BROTHER**, inteiramente novos, com capacidades de impressão especificadas no termo de referência.

Minas Soluções em Impressão LTDA

Matriz / Endereço de Correspondência
Av. Sabará, 62, São Vicente, Sete Lagoas, MG
CEP: 35.701-079
CNPJ: 39.619.837/0001-59
I.E: 003.882.861.00-50
Tel: 31-3774-9401
E-mail: minas.solucoes@outlook.com

Filial
Rua Atalydes Moreira de Souza, 1472, Sala 32
CIVIT I, Serra, ES – CEP: 29.168-055
CNPJ: 39.619.837/0002-30
I.E: 083.794.15-8

Destaca-se dessa forma a preocupação da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, em adquirir produtos Originais e genuínos **BROTHER**, exigindo que todo e qualquer licitante se responsabilize pela entrega de produtos autênticos, **demonstrando a procedência dos mesmos**, visando a manutenção das condições de garantia das Impressoras em que serão utilizados, bem como a saúde dos servidores que manuseiam esses equipamentos, evitando que aventureiros simplesmente vendam os suprimentos, sem nenhuma responsabilidade pela qualidade dos produtos que comercializam.

Nessa seara, o edital não deixa nenhuma dúvida de que, cabe aos licitantes entregar os Suprimentos **ORIGINAIS**, com a **comprovação de procedência** dos mesmos, e, cabe à administração se **resguardar** ao máximo no sentido de se **ASSEGURAR** que os suprimentos que estará adquirindo, e, em consequência, dispendo de recursos públicos para o mesmo, tenham a **COMPROVAÇÃO de procedência e de originalidade**.

Cabe aos licitantes entregar os produtos **ORIGINAIS** dos fabricantes com a comprovação de procedência dos mesmos, e, cabe à administração se resguardar ao máximo no sentido de se **ASSEGURAR** que os suprimentos que estará adquirindo, são originais conforme determina o edital.

Conforme entendimento pacificado na doutrina e nos julgados dos Tribunais, essa prerrogativa de zelar pela segurança em suas aquisições, em verdade, constitui um **DEVER** da Administração, que não pode deles dispor, já que suas atividades estão voltadas à gestão de interesses públicos.

Tal realidade está totalmente em consonância com o **Acórdão 984/2003 – Plenário do TCU**, onde devem ser tomadas, ainda na fase de julgamento das propostas, medidas severas para acautelar o interesse público. Senão vejamos:

“A despeito da modalidade do certame, a Comissão de Licitação, ao presidir as atividades dirigidas à seleção das propostas, **tem o dever de cumprir a Lei e defender o interesse público**, pautando-se em atitudes austeras, que primem pelo sigilo das propostas e **pela legítima**

Minas Soluções em Impressão LTDA

Matriz / Endereço de Correspondência
Av. Sabará, 62, São Vicente, Sete Lagoas, MG
CEP: 35.701-079
CNPJ: 39.619.837/0001-59
I.E: 003.882.861.00-50
Tel: 31-3774-9401
E-mail: minas.solucoes@outlook.com

Filial
Rua Atalydes Moreira de Souza, 1472, Sala 32
CIVIT I, Serra, ES – CEP: 29.168-055
CNPJ: 39.619.837/0002-30
I.E: 083.794.15-8

competição, cuja inobservância, ao desdém, por si só importa em grave infração a todo arcabouço jurídico que norteia a licitação pública.

Colocada esta situação e sabedores dos liames do mercado, **desafiamos** as empresas:

ITEM 05:

U F AGUIAR EIRELI;

ITEM 07:

JOAO A B FERREIRA;

PAZ COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA;

M R DE MORAIS EIRELI;

U F AGUIAR EIRELI;

N.S DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA;

ITEM 14:

PAZ COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA;

M R DE MORAIS EIRELI;

N.S DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA;

ITEM 15:

U F AGUIAR EIRELI;

TC COMERCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI EPP;

PAZ COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA;

A apresentar prova de exequibilidade dos produtos ofertados nos itens **05 / 07 / 14 e 15** que são os itens tratados nesse recurso.

Item 05: Toner TN1060/DR1060 para impressora Brother DCP-1602 – Produto ORIGINAL.

Minas Soluções em Impressão LTDA

Matriz / Endereço de Correspondência
Av. Sabará, 62, São Vicente, Sete Lagoas, MG
CEP: 35.701-079
CNPJ: 39.619.837/0001-59
I.E: 003.882.861.00-50
Tel: 31-3774-9401
E-mail: minas.solucoes@outlook.com

Filial
Rua Atalydes Moreira de Souza, 1472, Sala 32
CIVIT I, Serra, ES – CEP: 29.168-055
CNPJ: 39.619.837/0002-30
I.E: 083.794.15-8

Item 07: Toner TN3442 para impressora Brother DCP-L5652DN – Produto ORIGINAL.

Item 14: Unidade de Cilindro TN420/ TN450 para impressora Brother DCP-7065 – Produto ORIGINAL.

Item 15: Unidade de Cilindro TN3442/TN3472 para impressora Brother DCP-L5652DN – Produto ORIGINAL.

Observa-se que o produto solicitado no edital deverá ser ORIGINAL DA MARCA BROTHER, que é a marca apresentada pelas empresas. **Contudo os suprimentos solicitados, estão com os valores ofertados pelas empresas muito abaixo do praticado até pela fabricante BROTHER que como já informado é a FABRICANTE do produto chega a ser assustador tais valores.**

As empresas, colocaram em suas propostas que os produtos são BROTHER, portanto ORIGINAL BROTHER, diante disso AFIRMAMOS que o produto não é ORIGINAL BROTHER, tendo em vista que o valor praticado é IMPOSSIVEL PARA O FABRICANTE, como uma empresa que não fabrica um produto possui o valor menor que o fabricante?

Ora, se o preço está **ABAIXO DO PRATICADO NO MERCADO**, dúvidas imediatas surgem sobre como poderá a empresa entregar produtos legalizados? Mesmo uma eventual afirmação de que teria comprado o material já há tempos incorreria em outro que seria a questão da validade ou garantia.

Iremos debater sobre o que pode ter ocorrido, existe inúmeras possibilidades, para as empresas **citadas acima**, OFERTASSE LANCE quão barato, vamos abordar alguns aspectos, como, **COTAÇÕES EM MOEDA AMERICANA, PRODUTOS SIMILARES, EXEQUIBILIDADE E PRODUTOS FALSIFICADOS.**

Explicaremos sobre as cotações em DOLAR, em 30 de janeiro de 2020, a Organização

Minas Soluções em Impressão LTDA

Matriz / Endereço de Correspondência
Av. Sabará, 62, São Vicente, Sete Lagoas, MG
CEP: 35.701-079
CNPJ: 39.619.837/0001-59
I.E: 003.882.861.00-50
Tel: 31-3774-9401
E-mail: minas.solucoes@outlook.com

Filial
Rua Atalydes Moreira de Souza, 1472, Sala 32
CIVIT I, Serra, ES – CEP: 29.168-055
CNPJ: 39.619.837/0002-30
I.E: 083.794.15-8

Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da “corona vírus” (2019-nCov) constituía Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), na sequência, em 11 de Março de 2020, a OMS elevou o estado de contaminação pelo novo “corona vírus” como pandemia, após a identificação de mais de 115 países com casos declarados de infecção, dentre eles o BRASIL.

COTAÇÕES EM MOEDA AMERICANA;

Como todos sabemos os produtos de Informática sendo Hardware, Software, Periféricos e Consumíveis, sempre acompanham os altos e baixos do dólar, visto que em sua maioria se trata de produtos importados, diante deste fato vários distribuidores ao cotar os objetos para os seus clientes usam tabelas em dólar, portanto após a confirmação de pandemia o dólar sofre a cada dia com uma forte alta, para que distribuidores cumpram com os acordos usam de tal artifício, uma vez que caso contrário teria que possuir um grande estoque para manter os preços por eles praticados, diante desse fato acreditamos que as empresas, possa ter recebido as cotações em DOLAR e não ter reparado e feito a devida conversão para o valor atual do Dólar.

PRODUTOS SIMILARES;

No mercado também existe os suprimentos SIMILARES, que são produtos fabricados por outros fabricantes, e que possuem MARCA PROPRIA, cremos que isso pode ser outro erro cometido pelas empresas, a mesma pode ter cotado consumível SIMILAR ao ORIGINAL BROTHER que está sendo adquirido, isso é um erro comum que acontece nas licitações, as empresas desatentas ao termo de referência ofertam produto inferior ao licitado.

Iremos tratar da exequibilidade, caso realmente o licitante informe que os seus produtos são realmente ORIGINAIS BROTHER.

EXEQUIBILIDADE;

Saliente-se que, firmados no certame licitatório os elementos de avaliação das propostas,

Minas Soluções em Impressão LTDA

Matriz / Endereço de Correspondência
Av. Sabará, 62, São Vicente, Sete Lagoas, MG
CEP: 35.701-079
CNPJ: 39.619.837/0001-59
I.E: 003.882.861.00-50
Tel: 31-3774-9401
E-mail: minas.solucoes@outlook.com

Filial
Rua Atalydes Moreira de Souza, 1472, Sala 32
CIVIT I, Serra, ES – CEP: 29.168-055
CNPJ: 39.619.837/0002-30
I.E: 083.794.15-8

vincula-se a administração ao poder-dever de verificar as ofertas feitas pelos licitantes, especialmente visando a constatar a compatibilidade entre elas e valores de mercado. Não se admite, em consequência, propostas com preços excessivos, assim como não se pode tolerar cotações que não se mostrem viáveis.

A Lei 8.666/93, em seu art. 48, inciso II, estabelece que serão desclassificadas:

"as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação."

A EXEQUIBILIDADE, se faz necessária pois como já demonstrado os valores dos produtos encontram-se MANIFESTADAMENTE INEXEQUIVEIS, muito abaixo do praticado no mercado, ao DESAFIARMOS os Licitantes que apresentem tais cotações dos distribuidores autorizados e notas fiscais, queremos demonstrar ao duto órgão que ocorreu um grande erro por parte das empresas, que os seus produtos NÃO SÃO BROTHER ORIGINAL.

Dentro desse contexto real e notório, a exigência de PROVAS de procedência e exequibilidade vêm em encontro, como já citado, ao Princípio da Eficiência da Administração Pública, que precisa adquirir os produtos pelo menor preço, mas também precisa assegurar a qualidade dos mesmos, bem como assegurar que o licitante vencedor realmente irá entregar aquilo que foi contratado no tempo estabelecido, evitando paralisação de equipamentos e dos serviços públicos. Nessa seara pedimos a devida Vênia para transcrever excerto dos ensinamentos do mestre MARCOS JURUENA VILLELA SOUTO:¹

"Decorre do dever de eficiência do administrador público, por força do qual a Administração, nas contratações, deve buscar não só a melhor proposta

Minas Soluções em Impressão LTDA

Matriz / Endereço de Correspondência
Av. Sabará, 62, São Vicente, Sete Lagoas, MG
CEP: 35.701-079
CNPJ: 39.619.837/0001-59
I.E: 003.882.861.00-50
Tel: 31-3774-9401
E-mail: minas.solucoes@outlook.com

Filial
Rua Atalydes Moreira de Souza, 1472, Sala 32
CIVIT I, Serra, ES – CEP: 29.168-055
CNPJ: 39.619.837/0002-30
I.E: 083.794.15-8

no mercado, mas a melhor relação custo-benefício entre o capital empregado e o bem adquirido (ou alienado), considerando-se, além do custo do ingresso do bem, obra ou serviço no patrimônio da Administração como, ainda, a sua manutenção (que vedaria, por exemplo, a compra de bens obsoletos ou com vícios, tal como admitido pelo Código de Defesa do Consumidor, mediante abatimentos). Só é atendido tal princípio através de ampla competição”.

Outrossim, ainda que pudesse o ilustre Pregoeiro afirmar que a empresa ora vencedora aparentemente atendeu as exigências editalícias, não se pode olvidar que como todo procedimento administrativo a licitação não é um fim em si mesmo.

Destaca-se que uma das maneiras da Administração se acautelar, seria através da exigência (em sede de DILIGÊNCIA já PREVISTA no Instrumento convocatório) de que qualquer licitante ANTES de ser adjudicado, informe qual DISTRIBUIDOR AUTORIZADO apresentou os preços, OU por meio de notas fiscais expedidas por DISTRIBUIDOR OU REVENDA AUTORIZADA, e demais condições que possibilitaram a composição dos custos que ensejaram na proposta comercial apresentada no presente certame. (visando dar total transparência à licitação, e, garantindo a qualidade dos suprimentos que serão entregues no futuro, além do perfeito funcionamento das impressoras em que serão instalados.

A presente medida cautelar por parte da Administração está resguardada pelo parágrafo terceiro do art. 43 da lei 8.666/93, o que estabelece à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligencia destinada a esclarecer ou a complementar a Instrução do Processo Licitatório, não cabendo ao licitante vencedor se esquivar da apresentação de tais documentos, uma vez que é notadamente necessária para esclarecer a origem e qualidade dos produtos.

Lei 8.666/93

Art. 43. (...)

§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência

Minas Soluções em Impressão LTDA

Matriz / Endereço de Correspondência
Av. Sabará, 62, São Vicente, Sete Lagoas, MG
CEP: 35.701-079
CNPJ: 39.619.837/0001-59
I.E: 003.882.861.00-50
Tel: 31-3774-9401
E-mail: minas.solucoes@outlook.com

Filial
Rua Atalydes Moreira de Souza, 1472, Sala 32
CIVIT I, Serra, ES – CEP: 29.168-055
CNPJ: 39.619.837/0002-30
I.E: 083.794.15-8

destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

O processo licitatório, embora de natureza formal, supera e transcende o mero ritual burocrático, porquanto é orientado pelos princípios globais e teleológicos afirmados no artigo 37, da Carta Magna e traduzidos no artigo 3º da Lei de Licitações (Lei nº 8666/93).

Tais princípios são indicadores da eficiência e eficácia no processo licitatório, que deve ser estritamente entendido como um instrumento de melhoria do gasto público. A adjudicação ao vencedor, governada por tais princípios, deve representar, concretamente, melhores condições na obtenção de bens por parte da Administração.

O princípio da finalidade na licitação é, portanto, um adversário da burocracia e um apelo aos horizontes mais amplos da eficiência de processos e eficácia de resultados. HELY LOPES MEIRELLES ensinava com maestria:²

“É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”. (Grifado)

Como se percebe, todos estes problemas representam risco ao interesse público. Por esta razão, vários órgãos públicos vedaram a aquisição de bens que, aparentemente mais baratos, pudessem causar prejuízos no futuro.

Diante de todo esse exposto, **necessário se faz a prova da EXEQUIBILIDADE do valor apresentado pela empresa ora vencedora**, através da apresentação de todos os documentos que comprovem a regularidade comercial, financeira e fiscal relativa à importação dos produtos, bem como se faz urgente a comprovação da origem e qualidade dos materiais.

A realização da diligência no caso em tela, caso a empresa não seja regularmente

Minas Soluções em Impressão LTDA

Matriz / Endereço de Correspondência
Av. Sabará, 62, São Vicente, Sete Lagoas, MG
CEP: 35.701-079
CNPJ: 39.619.837/0001-59
I.E: 003.882.861.00-50
Tel: 31-3774-9401
E-mail: minas.solucoes@outlook.com

Filial
Rua Atalydes Moreira de Souza, 1472, Sala 32
CIVIT I, Serra, ES – CEP: 29.168-055
CNPJ: 39.619.837/0002-30
I.E: 083.794.15-8

desclassificada é a solução mais adequada ao fiel cumprimento do interesse público, uma vez que prevalece a dúvida quanto à origem, legalidade e regularidade dos produtos a serem entregues.

Lembrando que, além da documentação comprovando a origem e a legalidade dos consumíveis, caso haja movimentação procedimental nesta licitação, com eventual entrega de materiais, **deve-se ter comprovada a qualidade dos materiais não só através da análise de uma amostra dos produtos, mas principalmente, através de ensaios realizados NO MATERIAL ENTREGUE DEFINITIVAMENTE**, vez que muitas vezes o objeto da amostra é de um tipo, novo e original, enquanto no material entregue há uma “mistura” de materiais bons e ruins, lesando não só o órgão licitante, mas todos aqueles que concorreram com produtos regulares e de acordo com o solicitado no edital.

Ressaltamos, com a devida vênia, que o nosso intuito é evitar que haja qualquer prejuízo a esse digníssimo Órgão da Administração Pública. Queremos evitar que esse seja enganado, sendo respeitados assim, os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e moralidade administrativas.

Insta salientar que os produtos **BROTHER**, é produzido pela **BROTHER Inc.**, é importado **exclusivamente pela subsidiária da BROTHER no Brasil**.

Ato contínuo a **BROTHER Brasil** é responsável por todos os trâmites legais, averiguação de qualidade seguindo normas do nosso País, além do recolhimento de todos os Tributos e Taxas inerentes à nacionalização desse suprimento.

Destaca-se que **inexiste fabricação e/ou importação terceirizada dos produtos genuínos BROTHER**, sendo passível de processo os autores de eventual importação paralela.

A subsidiária da **BROTHER no Brasil**, comercializa diretamente esses produtos às suas vendas OU **Rede de Distribuidores Autorizados BROTHER no Brasil**, para que também os distribua às suas respectivas Revendas.

Minas Soluções em Impressão LTDA

Matriz / Endereço de Correspondência
Av. Sabará, 62, São Vicente, Sete Lagoas, MG
CEP: 35.701-079
CNPJ: 39.619.837/0001-59
I.E: 003.882.861.00-50
Tel: 31-3774-9401
E-mail: minas.solucoes@outlook.com

Filial
Rua Atalydes Moreira de Souza, 1472, Sala 32
CIVIT I, Serra, ES – CEP: 29.168-055
CNPJ: 39.619.837/0002-30
I.E: 083.794.15-8

Notem, portanto, que qualquer revenda (autorizada ou não) que queira comercializar produtos BROTHER necessita adquirir esses suprimentos diretamente da BROTHER Brasil, ou, de um de seus Distribuidores Autorizados (empresas com vasta experiência no mercado, e com vários anos de atuação nesse segmento), não existindo nenhum outro canal OFICIAL diferente deste.

Dessa feita, à partir do momento em que os **Suprimentos ORIGINAIS são adquiridos pelas Revendas** no mercado nacional, através dos distribuidores autorizados, ou, da Própria BROTHER Brasil, é evidente que não existe nenhuma dificuldade ou impedimento legal para que quaisquer das revendas informe, caso haja solicitação formal, e, em casos de dúvidas de exequibilidade dos valores ofertados, qual foi o Distribuidor que forneceu os valores que embasam a planilha de custos para as ofertas aos seus clientes finais. Trata-se de uma informação simples, que nenhuma licitante, sob nenhum pretexto, deveria se esquivar de informar.

Não existe nenhum óbice legal para essa exigência, principalmente em razão do Princípio da Publicidade que permeia as contratações Públicas. Como já informado, o fabricante disponibiliza uma rede de Distribuidores Autorizados, e o **ÚNICO** caminho para se comercializar um produto original BROTHER passa **OBRIGATORIAMENTE** pela aquisição dos produtos de um desses distribuidores.

Portanto, é no mínimo suspeito uma revenda/distribuidor conseguir comercializar ao seu consumidor final, produtos originais, por valores abaixo daqueles praticados pelo próprio **FABRICANTE** às suas revendas.

É evidente que **NÃO** se trata de nenhum tipo de cartel, uma vez que a **REDE** de Distribuidores **AUTORIZADOS** abrange todo o país, visando facilitar a vazão dos consumíveis em todo o território nacional, possibilitando à todos os clientes o acesso à produtos de qualidade Comprovada, **além de dar ferramentas concretas aos fabricantes para averiguar a procedência e originalidade dos produtos de sua patente que estão sendo comercializados no mercado nacional.**

Minas Soluções em Impressão LTDA

Matriz / Endereço de Correspondência
Av. Sabará, 62, São Vicente, Sete Lagoas, MG
CEP: 35.701-079
CNPJ: 39.619.837/0001-59
I.E: 003.882.861.00-50
Tel: 31-3774-9401
E-mail: minas.solucoes@outlook.com

Filial
Rua Atalydes Moreira de Souza, 1472, Sala 32
CIVIT I, Serra, ES – CEP: 29.168-055
CNPJ: 39.619.837/0002-30
I.E: 083.794.15-8

Notem que qualquer Revenda (autorizada ou não) só pode adquirir os Toners no mercado nacional através da Rede de Distribuidores Autorizados ou do próprio fabricante, seguindo normas legais, e visando a qualidade dos produtos, e, posteriormente os comercializa com seus clientes.

A presente solicitação de apresentação de prova de **exequibilidade e origem dos produtos**, se mostra legítima através de análise de julgados do **Tribunal de Contas da União** conforme abaixo:

“Ao tempo em que a dissociação entre o valor oferecido e o constante do orçamento produz presunção relativa de inexecuibilidade obriga a Administração a exigir comprovação, por parte do licitante, da viabilidade da execução do objeto nas condições por ele ofertadas(...). (...) No pregão, destaca-se, a comprovação da exequibilidade da oferta deve ser feita documentalmente, por meio de planilhas de custo e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas de execução dos serviços. (GRIFO NOSSO)

Destaco que o entendimento acima coaduna-se com a jurisprudência consolidada desta Corte de Contas no sentido de que não cabe à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro declarar a inexecuibilidade da proposta da licitante, devendo facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade de suas ofertas (ex vi dos acórdãos nº 2.093/2008-plenário, 559/2009-1ª câmara, 1.079/2009- 2ª câmara, 141/2008- plenário, 1.616/2008-plenário, dentre outros)” (**grifos nossos**)

Por Fim vamos tratar sobre a FALSIFICAÇÃO.

FALSIFICAÇÃO;

Atualmente os Ministérios Públicos Estaduais, Polícia Civil e Polícia Federal, estão atuando

Minas Soluções em Impressão LTDA

Matriz / Endereço de Correspondência
Av. Sabará, 62, São Vicente, Sete Lagoas, MG
CEP: 35.701-079
CNPJ: 39.619.837/0001-59
I.E: 003.882.861.00-50
Tel: 31-3774-9401
E-mail: minas.solucoes@outlook.com

Filial
Rua Atalydes Moreira de Souza, 1472, Sala 32
CIVIT I, Serra, ES – CEP: 29.168-055
CNPJ: 39.619.837/0002-30
I.E: 083.794.15-8

fortemente junto com os fabricantes para combater também a Pirataria os produtos falsificados das marcas.

Os Revendedores adquirem, inadvertidamente, os produtos de empresas estabelecidas, que informam que seus produtos são originais e levam essas vendas ao engano, e só descobrem que também foram prejudicadas após a atuação dos órgão de fiscalização. Senão vejamos apreensão efetuada pela polícia Civil:

<http://antigo.ibc.gov.br/noticias/932-nota-da-direcao-geral-do-ibc-sobre-a-apreensao-de-suprimentos-para-impressoras-pela-policia-civil#:~:text=Por%20fim%2C%20a%20Dire%C3%A7%C3%A3o%20Geral,o%20ano%20letivo%20de%202019.>

<https://tiinside.com.br/27/10/2014/policia-federal-apreende-cartuchos-e-toners-de-impressoras-falsificados-parana/>

<https://inforchannel.com.br/2022/07/25/epson-e-autoridades-policiais-combatem-falsificacao-de-cartuchos-de-tinta/>

https://www.lexmark.com/pt_br/about/news-releases/2014/toners-falsificados-da-Lexmark-foram-apreendidos-no-Brasil-em-2013.html

Varias empresas, vem ganhando processos de suprimentos, contudo ao entregarem, entregam produtos falsos, isso acontece em todos as esferas FEDERAIS, ESTADUAIS e MUNICIPAIS, a BROTHER juntamente com a CIBR, encontrou recentemente produtos FALSIFICADO no MUNICIPIO de LAPA PR e no IBGE SP, a Licitante **WEB DISTRIBUIDORA CNPJ: 45.043.648/0001-83**, forneceu os suprimentos FALSIFICADOS para esses órgãos.

Tal fato pode ser visto nos Termos nº 006/22B / nº 008/22B, feito pela empresa CIBR, empresa

Minas Soluções em Impressão LTDA

Matriz / Endereço de Correspondência
Av. Sabará, 62, São Vicente, Sete Lagoas, MG
CEP: 35.701-079
CNPJ: 39.619.837/0001-59
I.E: 003.882.861.00-50
Tel: 31-3774-9401
E-mail: minas.solucoes@outlook.com

Filial
Rua Atalydes Moreira de Souza, 1472, Sala 32
CIVIT I, Serra, ES – CEP: 29.168-055
CNPJ: 39.619.837/0002-30
I.E: 083.794.15-8

com vasta experiencia que trabalha com os maiores players de impressão do BRASIL.

Cabe ressaltar que produtos FALSIFICADOS, começam a danificar as impressoras e os fabricantes ao realizarem atendimentos de garantia fica evidente o uso de suprimentos FALSIFICADOS, e assim ficando incontestavel a perda da garantia do equipamento, pois como o produto usado é falsificado ocasiona o MAL USO DO EQUIPAMENTO.

Muito desses fornecedores, abrem e fecham empresas em menos de 12 Meses, não atendem telefone, isso causa um grande prejuizo ao erario publico tendo em vista que os equipamentos ficam estragados e isso possui um custo que onera o órgão para arrumar.

Vejamos o que diz a lei:

Venda ou distribuição de produto pirata ou falsificado é considerada crime, conforme o artigo 184 do Código Penal. Portanto, ao adquirir uma mercadoria falsificada, o consumidor está infringindo a lei.

Art. 1o O art. 184 e seus §§ 1o, 2o e 3o do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se um § 4o:

"Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

§ 1o Se a violação consistir em reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto ou indireto, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Minas Soluções em Impressão LTDA

Matriz / Endereço de Correspondencia
Av. Sabará, 62, São Vicente, Sete Lagoas, MG
CEP: 35.701-079
CNPJ: 39.619.837/0001-59
I.E: 003.882.861.00-50
Tel: 31-3774-9401
E-mail: minas.solucoes@outlook.com

Filial
Rua Atalydes Moreira de Souza, 1472, Sala 32
CIVIT I, Serra, ES – CEP: 29.168-055
CNPJ: 39.619.837/0002-30
I.E: 083.794.15-8

§ 2o Na mesma pena do § 1o incorre quem, com o intuito de lucro direto ou indireto, distribui, vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, tem em depósito, original ou cópia de obra intelectual ou fonograma reproduzido com violação do direito de autor, do direito de artista intérprete ou executante ou do direito do produtor de fonograma, ou, ainda, aluga original ou cópia de obra intelectual ou fonograma, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente.

§ 3o Se a violação consistir no oferecimento ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para recebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, com intuito de lucro, direto ou indireto, sem autorização expressa, conforme o caso, do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor de fonograma, ou de quem os represente:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 4o O disposto nos §§ 1o, 2o e 3o não se aplica quando se tratar de exceção ou limitação ao direito de autor ou os que lhe são conexos, em conformidade com o previsto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, nem a cópia de obra intelectual ou fonograma, em um só exemplar, para uso privado do copista, sem intuito de lucro direto ou indireto." (NR)

Na lei de licitação não é diferente artigo 66 da Lei de Licitações impõe o cumprimento das disposições contratuais e legais para ambas as partes, sob pena de inadimplemento:

“Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas

Minas Soluções em Impressão LTDA

Matriz / Endereço de Correspondência
Av. Sabará, 62, São Vicente, Sete Lagoas, MG
CEP: 35.701-079
CNPJ: 39.619.837/0001-59
I.E: 003.882.861.00-50
Tel: 31-3774-9401
E-mail: minas.solucoes@outlook.com

Filial
Rua Atalydes Moreira de Souza, 1472, Sala 32
CIVIT I, Serra, ES – CEP: 29.168-055
CNPJ: 39.619.837/0002-30
I.E: 083.794.15-8

desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.”

Cabe à Administração verificar o cumprimento do contrato, acompanhando e fiscalizando a execução do ajuste.

Dentre as prerrogativas que o art. 58 da Lei de Licitações (n.º 8.666/93) atribui à Administração, em vista do regime jurídico aplicável aos contratos administrativos, consta a fiscalização da execução do contrato, a aplicação de penalidades motivadas diante de inexecução parcial ou total e a rescisão unilateral, nos casos especificados no inciso I do art. 79 dessa Lei.

Essas prerrogativas, em verdade, constituem um dever da Administração, que não pode deles dispor, já que suas atividades estão voltadas à gestão de interesses públicos.

Portanto, tão logo identifique descumprimento nas cláusulas do ajuste deve o fiscal comunicar a autoridade superior para que essa tome as providências necessárias para a instauração de procedimento administrativo próprio voltado à aplicação de penalidade prevista em ato convocatório e contrato e até mesmo a rescisão do ajuste, conforme o caso, garantido o prévio contraditório e a ampla defesa em ambas as hipóteses.

Não é raro verificar na execução de contratos administrativos, em especial no fornecimento de produtos de informática, mas não restrito a esses, a entrega de material falsificado pelo fornecedor contratado.

Importante registrar que à Administração é vedado adquirir produtos oriundos de processos de falsificação. Registre-se a tipificação como crime da venda de mercadoria falsificada[1] assim como a receptação de tais produtos[2].

Decorrência dessa prática é o inadimplemento contratual, consubstanciado no descumprimento de especificações técnicas e cláusulas contratuais.

Sendo constatada tal hipótese é necessário instaurar o procedimento administrativo para a

Minas Soluções em Impressão LTDA

Matriz / Endereço de Correspondência
Av. Sabará, 62, São Vicente, Sete Lagoas, MG
CEP: 35.701-079
CNPJ: 39.619.837/0001-59
I.E: 003.882.861.00-50
Tel: 31-3774-9401
E-mail: minas.solucoes@outlook.com

Filial
Rua Atalydes Moreira de Souza, 1472, Sala 32
CIVIT I, Serra, ES – CEP: 29.168-055
CNPJ: 39.619.837/0002-30
I.E: 083.794.15-8

devida apuração das ocorrências, o qual deve ser apropriadamente instruído com todas as provas e documentos pertinentes e aplicar as sanções[3]correspondentes, se ao final do procedimento restarem comprovados os fatos.

Além da instauração do procedimento de penalização, que deverá atender às prescrições constantes no instrumento convocatório de licitação e no contrato, assim como, estar em consonância com o disciplinado nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na hipótese de a ação da empresa que ensejou o descumprimento contratual ser considerada crime o processo ultrapassará a instância administrativa, devendo ser apurado pela autoridade judiciária competente.

Nesse aspecto cabe transcrever o disposto na Lei 8.666/93, constante no capítulo IV, seção III, “dos crimes e das penas”:

“Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.”

(grifou-se)

A Lei 8.666/93, portanto, criminalizou a conduta de entregar mercadoria falsificada para a Administração Pública e de entregar uma mercadoria por outra, pois tais ações frustram os objetivos da licitação atingindo não somente os valores da própria administração, como também, os interesses da coletividade.

Ao comentar referido artigo Marçal Justen Filho leciona:

Minas Soluções em Impressão LTDA

Matriz / Endereço de Correspondência
Av. Sabará, 62, São Vicente, Sete Lagoas, MG
CEP: 35.701-079
CNPJ: 39.619.837/0001-59
I.E: 003.882.861.00-50
Tel: 31-3774-9401
E-mail: minas.solucoes@outlook.com

Filial
Rua Atalydes Moreira de Souza, 1472, Sala 32
CIVIT I, Serra, ES – CEP: 29.168-055
CNPJ: 39.619.837/0002-30
I.E: 083.794.15-8

“A fraude, no caso, refere-se à finalidade da licitação (selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante disputa entre os particulares). A expressão indica, de um lado, a frustração desse intento; de outro, a utilização de meio artiloso que conduz a Administração a um equívoco. Esse equívoco consiste em supor que a proposta selecionada é a melhor do mercado, quando, na realidade, não o seria. Somente se aperfeiçoa o crime quando a Administração, após selecionar uma proposta, efetivar a contratação com o particular.”[4]

Nesse contexto é notório que a qualidade e a procedência dos suprimentos a serem adquiridos é de suma importância, visto que é inadmissível que as impressoras venham a ser danificadas pela eventual incompatibilidade e/ou má qualidade do toner que será instalado nas máquinas, além de que visa resguardar a saúde do usuário do equipamento.

Por fim, colacionamos julgados do Poder Judiciário, oriundos de Ações Cíveis Públicas, que ilustram o tema:

“EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. CRIME CONTRA A LEI DE LICITAÇÕES. ART. 96, III, DA LEI 8.666/93. FRAUDE À LICITAÇÃO MEDIANTE ENTREGA DE MERCADORIA DIVERSA DA LICITADA. TIPICIDADE. MATERIALIDADE. AUTORIA E DOLO. COMPROVADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DPU. DESCABIMENTO. A entrega de mercadoria diversa da especificada no edital do pregão eletrônico, por parte da empresa vencedora, administrada pelos réus, constitui o crime de fraude à licitação, previsto no art. 96, III, da Lei nº 8.666/93. O delito inscrito no artigo 96, III da Lei nº 8.666/1993 tem como bem jurídico tutelado a moralidade administrativa, especialmente quanto aos princípios da competitividade e da isonomia. É crime de natureza

Minas Soluções em Impressão LTDA

Matriz / Endereço de Correspondência
Av. Sabará, 62, São Vicente, Sete Lagoas, MG
CEP: 35.701-079
CNPJ: 39.619.837/0001-59
I.E: 003.882.861.00-50
Tel: 31-3774-9401
E-mail: minas.solucoes@outlook.com

Filial
Rua Atalydes Moreira de Souza, 1472, Sala 32
CIVIT I, Serra, ES – CEP: 29.168-055
CNPJ: 39.619.837/0002-30
I.E: 083.794.15-8

formal que se perfectibiliza com a entrega de mercadoria diversa da licitada, independentemente da demonstração de prejuízo à administração. Materialidade, autoria e dolo comprovados, especialmente, pelo laudo pericial, prova testemunhal e interrogatórios dos réus, que demonstraram que o produto entregue pela empresa vencedora, administrada pelos réus, não corresponde ao produto que foi licitado (óleo lubrificante SAE 20W/40), pois possui IV (Índice de Viscosidade) fora da especificação do certame. Descabida a fixação de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública da União, contra o próprio representado, por se tratar de órgão estatal com a função de prestar serviços gratuitos a quem necessitar de assistência judiciária, não havendo nos autos prova segura sobre a condição econômica dos réus, capaz de garantir que não têm direito à assistência judiciária.”[8]

“PENAL. ART. 96 DA LEI 8.666/93. LEI DE LICITAÇÕES. CRIME DE FRAUDE DE CONTRATO DE LICITAÇÃO. ENTREGA DE MATERIAL FALSIFICADO. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. 1. O art. 96 inciso II, da Lei n.º. 8.666/93 dispõe que é crime fraudar licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente mediante a venda, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada. 2. Nesse delito, o bem jurídico protegido é a moralidade administrativa e os princípios da competitividade e isonomia, a fim de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração. Esse delito ocorre quando o objeto do contrato licitado é fraudado pela entrega de coisa falsificada ou deteriorada. 3. Materialidade e autoria do delito demonstradas pelos documentos dos autos, testemunhos e indícios. O réu fraudou contrato decorrente de licitação, na modalidade pregão, ao fornecer como verdadeira, mercadoria falsificada, qual seja, cartuchos de impressora HP,

Minas Soluções em Impressão LTDA

Matriz / Endereço de Correspondência
Av. Sabará, 62, São Vicente, Sete Lagoas, MG
CEP: 35.701-079
CNPJ: 39.619.837/0001-59
I.E: 003.882.861.00-50
Tel: 31-3774-9401
E-mail: minas.solucoes@outlook.com

Filial
Rua Atalydes Moreira de Souza, 1472, Sala 32
CIVIT I, Serra, ES – CEP: 29.168-055
CNPJ: 39.619.837/0002-30
I.E: 083.794.15-8

praticando, assim, o delito do art. 96, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.”[9]

[1] Tipificado no código penal o ilícito: “Art. 175 - Enganar, no exercício de atividade comercial, o adquirente ou consumidor: I - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;”

[2] Código Penal: “Art. 180 - Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.”

[3] Sobre a aplicação das sanções administrativas oportuno remeter a consulente à leitura de artigo veiculado na Revista JML do mês de março de 2014 sobre a instauração do processo administrativo de aplicação de penalidades, de autoria da JML Consultoria (Sanções administrativas. Processo Administrativo. Instauração. Considerações”. RJML 48/30/Mar/2014).

[4] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15. ed. São Paulo: Dialética. 2012, p. 1046.

[5] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários...*, p. 1047.

[6] Prescreve a Lei 8.666/93: “Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;”

[7] PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. *Comentários a lei de licitações e contratações da administração pública*. 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 928.

[8] TRF4, ACR 5023449-50.2010.404.7000, Sétima Turma, Relator p/ Acórdão José Paulo Baltazar Junior, juntado aos autos em 18/12/2013.

[9] TRF1, ACR 0015478-33.2007.4.01.3300 / BA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL TOURINHO NETO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.607 de 06/09/2012.

Diante desse fato a fabricante BROTHER, disponibiliza para todos os cliente e GRATUITAMENTE, programas para combater a aquisição de produtos PIRATAS/FALSIFICADOS.

Destaca-se, novamente, que o intuito do presente recurso, é buscar a total transparência das propostas comerciais, e assegurar que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM esteja adquirindo um produto realmente Genuíno BROTHER do Brasil, com garantia de qualidade e procedência

Nessa Seara se mostra plenamente cabível que a mesma apresente a comprovação de ORIGEM dos produtos que estará comercializando, e, temos convicção que a mesma não se recusará a apresentar as documentações em prol do interesse público, visto ser ela a maior interessada em demonstrar a qualidade dos suprimentos que comercializa.

Minas Soluções em Impressão LTDA

Matriz / Endereço de Correspondência
Av. Sabará, 62, São Vicente, Sete Lagoas, MG
CEP: 35.701-079
CNPJ: 39.619.837/0001-59
I.E: 003.882.861.00-50
Tel: 31-3774-9401
E-mail: minas.solucoes@outlook.com

Filial
Rua Atalydes Moreira de Souza, 1472, Sala 32
CIVIT I, Serra, ES – CEP: 29.168-055
CNPJ: 39.619.837/0002-30
I.E: 083.794.15-8

Continuando, em nome da eficácia nas Contratações, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM** deve solicitar documentos complementares, possibilitando confirmação (ainda na fase de habilitação das propostas) da qualidade, da origem dos suprimentos a serem adquiridos, bem como da exequibilidade dos valores ofertados, visto que é inadmissível expor os usuários inadvertidamente ao risco de saúde, bem como é inadmissível que as impressoras venham a ser danificadas pela eventual incompatibilidade e/ou má qualidade do toner que será instalado nas máquinas.

Sabemos que nenhuma empresa é obrigada a ser revenda autorizada de nenhum fabricante!!

Todavia é **OBRIGAÇÃO** de todos ofertar produtos **ORIGINAIS**, **GENUÍNOS** e **COM COMPROVAÇÃO DE ORIGEM**, além de comprovar a exequibilidade de sua proposta evitando transtornos futuros para a Administração.

Todavia é bastante salutar (em nome do interesse público) que se efetue diligência junto ao próprio fabricante, para saber se o mesmo possui estoques para atender à recorrida por preços tão abaixo do mercado, uma vez que é no mínimo controverso, o fato de qualquer revenda (autorizada ou não), conseguir ofertar um **produto com valor menor que praticado pelo próprio fabricante**, em diversos certames licitatórios sem o conhecimento ou reserva dos mesmos junto ao fabricante desses produtos!!!

Complementando o nosso recurso as comprovações de exequibilidade nos chamou muita a atenção vejamos sobre a empresa **U. F. AGUIAR ME**

U. F. AGUIAR ME
Trv. 15 de novembro nº 76 C, centro – Santarém – Pará CEP: 68005-290
CNPJ: 63.833.883/0001-30 INSC. ESTADUAL: 15.160.817-2
Telefone: (93) 3522-3572

PROPOSTA DE PREÇOS

CAMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Ref.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de preços para fornecimento de insumos de informática (toners e kit de tintas), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém-PA

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT.	MARCA	V. UNITARIO	QUANT.	V. TOTAL	QUANT.
1	Toner 111S para Impressora Samsung M2070 – Produto ORIGINAL	UND	20	SAMSUNG	184,90	cento e oitenta e quatro reais e noventa centavos.	R\$ 3.698,00	três mil seiscentos e noventa e oito reais
2	Toner 104S para Impressora Samsung SCX-3200 – Produto ORIGINAL	UND	10	SAMSUNG	205,50	duzentos e cinco reais e cinqüenta centavos	R\$ 2.055,00	dois mil e cinqüenta e cinco reais
3	Toner 101S para Impressora Samsung SCX-3405 – Produto ORIGINAL	UND	10	SAMSUNG	174,90	cento e setenta e quatro reais e noventa centavos	R\$ 1.749,00	um mil setecentos e quarenta e nove reais
5	Toner TN1060/DR1060 para impressora Brother DCP-1602 – Produto ORIGINAL	UND	12	BROTHER	161,00	cento e sessenta e um reais	R\$ 1.932,00	um mil novecentos e trinta e dois reais

Minas Soluções em Impressão LTDA

Matriz / Endereço de Correspondência
Av. Sabará, 62, São Vicente, Sete Lagoas, MG
CEP: 35.701-079
CNPJ: 39.619.837/0001-59
I.E: 003.882.861.00-50
Tel: 31-3774-9401
E-mail: minas.solucoes@outlook.com

Filial
Rua Atalydes Moreira de Souza, 1472, Sala 32
CIVIT I, Serra, ES – CEP: 29.168-055
CNPJ: 39.619.837/0002-30
I.E: 083.794.15-8



U. F. AGUIAR ME
 Trv. 15 de novembro nº 76 C, centro – Santarém – Pará CEP: 68005-290
 CNPJ: 63.833.883/0001-30 INSC. ESTADUAL: 15.160.817-2
 Email: armarinhorealce@bol.com.br - Telefone: 3522-3572

PLANILHA DE CUSTO

A

CAMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 007/2023 - CMS

Prezados Senhores,

UBIRACY FERREIRA AGUIAR, proprietário, como representante devidamente constituído da empresa U F AGUIAR – ME, inscrita no CNPJ/MF nº CNPJ/MF: 63.833.883/0001-30, situada na TRV. 15 DE NOVEMBRO, 76 CENTRO, SANTARÉM-PARÁ, doravante denominado Licitante, para os fins disposto no item do Edital, apresenta planilha de custos para os itens arrematados no referido processo licitatório.

ITEM	EXAMES DETALHADOS	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	CUSTOS					VALOR UNITARIO
					MATERIAL	PESSOAL	FIXOS	IMPOSTOS	LUCRO	
1	Toner 111S para impressora Samsung M2070 – Produto ORIGINAL	20	184,90	3.698,00	120,19	18,49	14,79	18,49	12,94	184,90
2	Toner 104S para impressora Samsung SCX-3200 – Produto ORIGINAL	10	205,50	2.055,00	133,58	20,55	16,44	20,55	14,39	205,50
3	Toner 101S para impressora Samsung SCX-3405 – Produto ORIGINAL	10	174,90	1.749,00	113,69	17,49	13,99	17,49	12,24	174,90
5	Toner TN1060/DR1060 para impressora Brother DCP- 1602 – Produto ORIGINAL	12	161,00	1.932,00	104,65	16,10	12,88	16,10	11,27	161,00

BUENOS DIAS DE NETPRINT SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL. ETRONICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 21/10/2022 VALOR TOTAL: R\$ 207,80 DESTINATÁRIO: U. F. AGUIAR EIRELI - TR Quinze De Novembro, S - C Centro Santarém-PA.

NF-e
 Nº. 000.000.087
 Série 001

ATA DE RESTITUIÇÃO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

ETPRINT SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA Rua Doutor Jose Christostomo Capinan, 141 Jardim America - 87045-430 Maringá - PR Fone/Fax: 4433545895		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 000.000.087 Série 001 Folha 1/1	
ATIVIDADE DA OPERAÇÃO Venda		CHAVE DE ACESSO 4122104248997800010955001000000871929307265 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9089808321		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 42.489.978/0001-09	
ESTIMATÁRIO / REMETENTE UML - RAZÃO SOCIAL F. AGUIAR EIRELI		CNPJ / CPF 63.833.883/0001-30	DATA DA EMISSÃO 21/10/2022
ENDEREÇO R Quinze De Novembro, 76 - C		BAIRRO / DISTRITO Centro	CEP 68005-290
INSCRIÇÃO ESTADUAL antarcem		UF / FONE / FAX PA 151608172	HORA DA SAÍDA ENTRADA 10:30:00
ATURA - DUPLICATA ALICATA DO IMPOSTO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141220252141647 - 21/10/2022 10:35:53	
VALOR DE ALÍQUOTAS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00
VALOR TOTAL IPI 0,00		VALOR TOTAL IPI 0,00	VALOR ICMS UF DEST. 0,00
VALOR DO FCP 0,00		VALOR DO PIS 0,00	VALOR DA COFINS 0,00
VALOR TOTAL PRODUTO 707,80		VALOR TOTAL TRIBUT. 213,91	VALOR TOTAL DA NOTA 707,80
TRANSPORTADOR - VOLUMES TRANSPORTADOS UML - RAZÃO SOCIAL (1) Dest/Rem		CÓDIGO ANTT PLACA DO VEICULO UF CNPJ / CPF	MUNICÍPIO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 1	ESPECIAL CX	MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO 30,000	PESO LÍQUIDO
ADIÇOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS			
CÓDIGO PRODUTO 664	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO REFIL DE TINTA 664 PRETO	NCM/SH 32151100	Q'CDST 0102
Q'CDST 0102	C'FCOP 6102	UN un	QUANT 20,0000
VALOR UNIT 11,9000	VALOR TOTAL 238,00	B.CÁLC ICMS 0,00	VALOR ICMS 0,00
VALOR IPI 0,00	VALOR ICMS 0,00	VALOR IPI 0,00	ALIQ 0,00
CÓDIGO PRODUTO 1060	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO CARTUCHO DE TONER COMP.1060	NCM/SH 84439939	Q'CDST 0102
Q'CDST 0102	C'FCOP 6102	UN un	QUANT 12,0000
VALOR UNIT 16,9000	VALOR TOTAL 202,80	B.CÁLC ICMS 0,00	VALOR ICMS 0,00
VALOR IPI 0,00	VALOR ICMS 0,00	VALOR IPI 0,00	ALIQ 0,00
CÓDIGO PRODUTO 554	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO REFIL DE TINTA 554	NCM/SH 32151100	Q'CDST 0102
Q'CDST 0102	C'FCOP 6102	UN un	QUANT 30,0000
VALOR UNIT 8,9000	VALOR TOTAL 267,00	B.CÁLC ICMS 0,00	VALOR ICMS 0,00
VALOR IPI 0,00	VALOR ICMS 0,00	VALOR IPI 0,00	ALIQ 0,00

Minas Soluções em Impressão LTDA

Matriz / Endereço de Correspondência
 Av. Sabará, 62, São Vicente, Sete Lagoas, MG
 CEP: 35.701-079
 CNPJ: 39.619.837/0001-59
 I.E: 003.882.861.00-50
 Tel: 31-3774-9401
 E-mail: minas.solucoes@outlook.com

Filial
 Rua Atalydes Moreira de Souza, 1472, Sala 32
 CIVIT I, Serra, ES – CEP: 29.168-055
 CNPJ: 39.619.837/0002-30
 I.E: 083.794.15-8

Senhor Pregoeiro, encontramos uma divergência muito grande na apresentação da planilha de custo:

Planilha de Custo: R\$ 104,65 (Custo de Aquisição)

Nota Fiscal: 16,90 (Custo de Aquisição)

Senhor Pregoeiro com toda vênua, como um produto de R\$ 16,90 é original e a majoração de preços está muito estranho de R\$ 16,90 para R\$ 104,65, como a empresa coloca 02 valores?

Quanto as empresas **JOAO A B FERREIRA** e **PAZ COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, as empresas não cumpriram o seguinte:

10/04/2023 11:41:47 - Pregoeiro - Considerando a exigência editalíssima dos produtos ofertados serem originais, considerando que os preços ainda estão bem abaixo do preço de referência do processo e privilegiando a aplicação do princípio da isonomia, deverá ser apresentado juntamente com a proposta consolidada (item 8.9 do edital), no prazo de 2 hrs, prova inequívoca da exequibilidade da proposta sob pena de desclassificação.

10/04/2023 11:41:53 - Pregoeiro - Será considerada prova inequívoca: planilha de custos devidamente instruída com tributos e encargos obrigatórios ao fornecimento (frete, impostos e etc..), notas fiscais, contratos com outros entes, que demonstrem que a empresa fornece ou já forneceu o produto arrematado por valor semelhante ao lançado neste processo. **Não serão aceitas como prova de inexequibilidade apenas declaração formal da empresa.**

Ao baixarmos no portal as propostas e habilitação não encontramos provas de exequibilidade dos produtos ganhos pelas empresas.

Minas Soluções em Impressão LTDA

Matriz / Endereço de Correspondência
Av. Sabará, 62, São Vicente, Sete Lagoas, MG
CEP: 35.701-079
CNPJ: 39.619.837/0001-59
I.E: 003.882.861.00-50
Tel: 31-3774-9401
E-mail: minas.solucoes@outlook.com

Filial
Rua Atalydes Moreira de Souza, 1472, Sala 32
CIVIT I, Serra, ES – CEP: 29.168-055
CNPJ: 39.619.837/0002-30
I.E: 083.794.15-8

DOS REQUERIMENTOS

Em face a todo o exposto, requer-se:

a). Seja conhecido o presente recurso administrativo, solicitando que as empresas:

ITEM 05:

U F AGUIAR EIRELI;

ITEM 07:

JOAO A B FERREIRA;

PAZ COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA;

M R DE MORAIS EIRELI;

U F AGUIAR EIRELI;

N.S DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA;

ITEM 14:

PAZ COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA;

M R DE MORAIS EIRELI;

N.S DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA;

ITEM 15:

U F AGUIAR EIRELI;

TC COMERCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI EPP;

PAZ COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA; apresente as provas de exequibilidade do valor proposto, para o item mencionados, **além das comprovações de ORIGEM dos produtos**, visando resguardar o interesse público.

b). Caso não seja comprovado a **exequibilidade e a procedência dos produtos**, requer que os proponentes, sejam desclassificados dos Itens do presente edital;

c). Em caso de desclassificação da empresa declarada vencedora, sejam chamadas quantas empresas forem necessárias para o fornecimento dos itens em referência, até que seja analisada uma proposta que comprove realmente a ORIGINALIDADE do suprimento em questão, além de atender a TODAS exigências editalícias;

d). Caso não seja este o entendimento, sucessivamente, requer-se autorização expressa por parte desta Administração, no intuito de autorizar a empresa recorrente a realizar o **ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DOS PRODUTOS juntamente com a Central de Inteligência do fabricante BROTHER (CIBR);**

Minas Soluções em Impressão LTDA

Matriz / Endereço de Correspondência
Av. Sabará, 62, São Vicente, Sete Lagoas, MG
CEP: 35.701-079
CNPJ: 39.619.837/0001-59
I.E: 003.882.861.00-50
Tel: 31-3774-9401
E-mail: minas.solucoes@outlook.com

Filial
Rua Atalydes Moreira de Souza, 1472, Sala 32
CIVIT I, Serra, ES – CEP: 29.168-055
CNPJ: 39.619.837/0002-30
I.E: 083.794.15-8

e). De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;

f). Seja o presente recurso julgado procedente, de acordo com as legislações pertinentes à matéria.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

Serra, ES, 17 de Abril de 2023

Marco Tulio Gomes de Figueiredo
Minas Soluções em Impressão Ltda
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 073.960.046-08
MG: 10.581.165

Minas Soluções em Impressão LTDA

Matriz / Endereço de Correspondência
Av. Sabará, 62, São Vicente, Sete Lagoas, MG
CEP: 35.701-079
CNPJ: 39.619.837/0001-59
I.E: 003.882.861.00-50
Tel: 31-3774-9401
E-mail: minas.solucoes@outlook.com

Filial
Rua Atalydes Moreira de Souza, 1472, Sala 32
CIVIT I, Serra, ES – CEP: 29.168-055
CNPJ: 39.619.837/0002-30
I.E: 083.794.15-8